



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL E SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DIGITAL

**TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017**

**TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO**

**Procedimento Licitatório Nº 080/2017**

### ATENÇÃO

É responsabilidade da empresa o envio de recibo do edital a Comissão Permanente de Licitação - CLP. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação.

O recebimento poderá ser comunicado via fax-símile ou e-mail, em mensagem contendo, necessariamente, todos os elementos do modelo a seguir.

#### AVISO DE RECEBIMENTO

De:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Data da Transmissão:

Pessoa responsável:

---

Para: Prefeitura Municipal do Município de Palmital - Paraná – Dep. Licitações e Compras  
Telefone/Fax: (42) 3652 1222

#### MENSAGEM

Comunico a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL (a) do Município de Palmital - Paraná – Dep. Licitações e Compras o recebimento através do acesso à página <http://www.palmital.pr.gov.br>, no ícone “Licitações” nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, na modalidade Tomada de Preço, Empreitada Global –Técnica e Preço que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIAZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

**Item 01)** consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

## 2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**Itens: 02)** revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei **em conformidade com as condições exigidas no ANEXO I do Edital.**

Obs.: A não remessa deste recibo exige a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

*{preenchimento recomendado}*

## TERMO DE RECEBIMENTO DO EDITAL, ANEXOS E MODELOS DA

### TOMADA DE PREÇO N°. 006/2017

EMPRESA:

---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ENDEREÇO:

CNPJ/MF

Nº:

TELEFONE(s):

FAX:

E-MAIL(s):

RESPONSÁVEIS LEGAIS DA EMPRESA (proprietário ou; quadro societário ou; diretoria ou; procurador) devendo conter Nome Completo, Cargo, CPF e RG:

Recebi **Prefeitura Municipal do Município de Palmital - Paraná – Dep. Licitações e Compras**, cópia do Edital, e Anexos do TOMADA DE PREÇO – técnica e preço Nº. 006/2017, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO** em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

**Item 01)** consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

### 2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**Itens: 02)** revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Análise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo do Representante da Empresa

Senhor licitante, visando a comunicação futura entre este instituto e essa empresa, solicitamos o preenchimento LEGÍVEL E CORRETO deste Termo de Recebimento do Edital e remeter ao CPL (Comissão Permanente de Licitação, por meio dos e-mails: licitapalmital@gmail.com, possamos enviar projetos integrante do processo.

**A falta da remessa do termo legível e correto exime a administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de quaisquer informações adicionais.**

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N°. 006/2017

#### Tipo de licitação: Técnica e Preço

A Prefeitura Municipal de Palmital, Estado do Paraná, situada na Rua Moises Lupion, 1001, CEP 85270-000, Cidade de Palmital - PR, por sua Secretaria Municipal de Finanças, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar a licitação, sob a modalidade TOMADA DE PREÇO, a ser executada por PREÇO GLOBAL, do tipo técnica e preço, em conformidade com a lei 8.666/93 e demais normas pertinentes à matéria, pelo que dispõe no presente Edital de acordo com as condições abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**Horário/Data da Abertura:** às **09h00min** do dia **26/06/2017**

**Horário/Data Recebimento dos Envelopes:** até as **08h30min** do dia **26/06/2017**

**Local:** Sala de Licitações da Prefeitura, no endereço Rua Moisés Lupion, n. 1001,

Centro CEP: 85.270-000 Palmital/PR

## I – DO OBJETO

**1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO** em efetivo cumprimento ao art 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

**Item 01)** consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefônico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

**2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**Itens: 02)** revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Análise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

## II – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta licitação iniciar-se-á na data de Publicação do Extrato de **Contrato e término 15 (quinze)** meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei.

## III – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 3.1. Até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação. Para empresas que de fato participarão do certame, esse prazo é de **02 (dois) dias úteis**. Não serão admitidos ou aceitos recursos, pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, manifestações, documentos e/ou propostas enviadas por e-mail/telex/fax e/ou fac/símile.
- 3.2. Os documentos apresentados no intuito de impugnar o processo, protocolados fora do prazo previsto no item III, subitem 3.1. Não serão conhecidos não terão efeito de recurso.
- 3.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.4. Após o prazo estipulado no item 3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos serão desconsideradas, dada a sua intempestividade.
- 3.5. A participação da empresa no presente processo enseja a aceitação de todas as cláusulas e condições aqui elencadas, sendo as reclamações e pedidos de esclarecimento intempestivos considerados nulos e sem efeito.

## IV – DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

- 4.1. Para realizar o cadastramento solicitar junto ao setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Palmital, os interessados deverão encaminhar os documentos via correio ou transportadora ou mesmo pessoalmente para que seja efetuado o mesmo.
- 4.2. Os documentos enviados por correio ou transportadora deverão ser encaminhados para o endereço:  
**Prefeitura Municipal de Palmital / Paraná**  
**Rua Moisés Lupion, n. 1001, Centro CEP:**  
**85.270-000**  
**Palmital/PR**  
**A/C Setor de Licitações e Compras**
  - 4.2.1. Do lado externo do envelope com a documentação deverá, o interessado, colocar informações suficientes para que seja identificado o conteúdo do mesmo, possibilitando seu célere encaminhamento ao Setor de Licitações para que seja realizado o Cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município no prazo máximo de 3(três) dias antes da abertura do certame.
  - 4.2.2. A lista dos documentos necessários ao cadastramento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Palmital/PR, no endereço eletrônico: **site:** [www.palmital.pr.gov.br](http://www.palmital.pr.gov.br).

## V – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do certame todas as empresas que:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto da presente Tomada de Preços, fato que deverá ser comprovado através da apresentação do Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa;
- 5.1.2. Preencham as condições de credenciamento presentes no item VI deste edital;
- 5.1.3. Atendam aos requisitos mínimos de habilitação e classificação das propostas exigidos neste processo;
- 5.1.4. Entreguem os envelopes 01, 02 e 03 para protocolização junto ao Setor de Licitações e Compras Prefeitura Municipal de Palmital / Paraná
- 5.1.5. Rua Moisés Lupion, n. 1001, Centro CEP: 85.270-000 Palmital/PR, até as **08h30min (horário de Brasília) do dia 26 de Junho de 2017.**
  - 5.1.5.1. A ordem de chegada das proponentes ao local da realização do certame não será utilizada como critério em momento algum.
  - 5.1.5.2. Os três envelopes contendo, respectivamente, a documentação referente à habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues no horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados e, com, no mínimo, os seguintes dizeres:

<b>Envelope 01 – Habilitação</b>	<b>Envelope 02 – Proposta Técnica</b>	<b>Envelope 03 – Proposta de preços</b>
<i>(nome da Proponente)</i>	<i>(nome da Proponente)</i>	<i>(nome da Proponente)</i>
<i>(CNPJ da Proponente)</i>	<i>(CNPJ da Proponente)</i>	<i>(CNPJ da Proponente)</i>
<b>Tomada de Preços 006/2017</b>	<b>Tomada de Preços 06/2017</b>	<b>Tomada de Preços 06/2017</b>

## 5.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas:

- 5.2.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 5.2.2. Cuja empresa esteja em nome de servidor (ocupante de cargo eletivo, diretivo, efetivo ou comissionado) lotado na Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por força do art. 9.º, III, da Lei n.º 8.666/93;
- 5.2.3. Cuja empresa esteja em nome de servidor ocupante de cargo eletivo no município de Palmital/PR em quaisquer poderes;
- 5.2.4. Cuja empresa esteja em nome de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de servidor ocupante de cargo eletivo, diretivo ou comissionado lotado na Prefeitura Municipal de Palmital/PR. **(Conforme prejudgado n.º 09 do TCE/PR, que interpreta a súmula vinculante n.º 13 do STF);**
- 5.2.5. Se apresentarem na forma de consórcio de empresas.



## VI – DO CREDENCIAMENTO

6.1. Para poder acompanhar o procedimento licitatório através de representante, a proponente deverá apresentar os seguintes documentos, os quais deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no início da sessão e **fora dos envelopes 01, 02 e 03:**

### 6.1.1. No caso de representante, o mesmo deverá apresentar:

- 6.1.1.1. Procuração ou Carta de Credenciamento com poderes de representação perante a Comissão de Licitação e demais poderes para transigir, desistir, firmar acordos e requerer tudo o que for necessário na defesa dos interesses do outorgante, assinado pelo representante legal (sócio administrador) da proponente, na forma prevista no Contrato Social, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa, **contendo a firma reconhecida por tabelião.**
- 6.1.1.2. Cópia do Contrato Social Cópia do Contrato Social em vigor devidamente registrado juntamente com todas as suas alterações ou a última alteração consolidada, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa.
- 6.1.1.3. Documento oficial de identificação, com foto, do portador da Procuração ou Carta de Credenciamento.

### 6.1.2. No caso de sócio administrador ou proprietário:

- 6.1.2.1. Cópia do Contrato Social em vigor devidamente registrado juntamente com todas as suas alterações ou a última alteração consolidada, Estatuto, Declaração de Firma Individual ou documento equivalente constitutivo da empresa.
- 6.1.2.2. Documento oficial de identificação, com foto, do proprietário ou sócio administrador presente.

6.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- 6.2.1. Cópia autenticada por cartório competente;
- 6.2.2. Cópia acompanhada do original para autenticação por Membro da Comissão Permanente de Licitação.

6.2.3 Para aqueles que desejarem autenticar documentos, deverão fazê-lo, **preferencialmente**, antes da data marcada para a realização do certame, visando, dessa forma, a celeridade na abertura do processo.

6.3. Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 6.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, não importará na exclusão da licitante por ele representada.
- 6.5. A documentação apresentada no credenciamento devidamente regular fica dispensável uma nova apresentação no envelope 1 - Doc. Habilitação.

## VII – DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. O envelope nº 01 – Documentação – deverá vir lacrado, identificado com o nome e o CNPJ da empresa e deverá conter, em seu interior, os seguintes documentos:

- a) Alvará de Funcionamento da sede da empresa licitante.
- b) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA EMPREGADORA (ANEXO V).**
- c) **DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL**, informando que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento do objeto desta licitação, conforme **ANEXO IV**.
- d) **DECLARAÇÃO DOS DADOS BANCARIOS**, informar os dados bancários da proponente contendo (número da agencia, número da Conta, nome) para pagamentos futuros as empresa contratadas.
- e) **TERMO DE RENÚNCIA** ao prazo recursal conforme **ANEXO II (documento facultativo)**. O Termo de Renúncia é um documento não obrigatório. A renúncia pode ser feita pelo representante credenciado presente na sessão. Se não houver renúncia por parte de um dos credenciados ou este não estiver presente, abrir-se-á prazo de recurso conforme prazos e condições estipulados pela Lei 8.666/93.

### 7.2.1 REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIARIA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes – CGC/CNPJ;
- b) Certidão Negativa da empresa proponente com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
  - b.1) CICAD (Comprovante de Inscrição Cadastral).
  - b.2) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal.
  - b.3) Certidão Negativa com a Fazenda Estadual.
  - b.4) Certidão Negativa com a Receita Federal.
  - b.5) Certidão Negativa perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
  - b.6) Certidão Negativa relativa ao INSS.
  - b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
  - B 8) Certidão Simplificada (junta comercial).



## 7.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura do Envelope n. 01 – Documentos de Habilitação, para as certidões que não estabeleçam prazos de validade;
- b) Certidão Negativa Civil e Criminal da empresa, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante.
- c) Demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, a serem apresentados na forma do art. 31, I, da Lei 8.666/93.
- d) Atestado de Idoneidade Financeira emitida por 01 (uma) entidade bancária.

7.3. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **60 (sessenta) dias**, contados da sua expedição.

7.5. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem quaisquer defeitos capazes de colocar em dúvida a sua fidelidade. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

7.6. No caso de falta de qualquer dos documentos acima mencionados dentro do Envelope 01, a proponente será considerada inabilitada.

7.7. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelo Presidente da Comissão de Licitações, pelos membros da Comissão presentes e pelos representantes das proponentes que se fizerem presentes no dia da abertura. Esses documentos não serão devolvidos e farão parte dos autos do Processo Licitatório.

## VIII – DO ENVELOPE Nº 02 – DA PROPOSTA TÉCNICA

8.1. O Envelope nº 02 deverá conter a Proposta Técnica, em papel timbrado, com os elementos necessários à sua avaliação consistentes em:

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público interno, atestando a realização de consultoria no incremento de receitas próprias municipais.
- b) Atestado ou Declaração de capacidade de instrutória e/ou docência em cursos correlatos na área pública ministrado para servidores públicos, comprovando de pelo menos **1 (um) ano de atuação**.

7.8. A Comissão de Licitação poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

adicionais a documentos incluídos na Proposta Técnica, os quais devem ser fornecidos no prazo máximo e improrrogável de **03 (três) dias úteis**, sob pena de desconsideração dos dados constantes em tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

- 7.9. O não atendimento ao estabelecido no Edital com referência ao conteúdo do “**Envelope 02**” **seja** por apresentação incompleta dos documentos, ausências e/ ou omissões de itens, rasuras, emendas ou entrelinhas, implicará na **desclassificação** automática da licitante por ato da Comissão.

## IX – DO ENVELOPE Nº 03 – DA PROPOSTA DE PREÇO

- 9.1. A proposta de preço (PP) - envelope 03 - devidamente identificada, datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, datilografada ou digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá **ser preenchida conforme Anexo VIII devendo, portanto, conter a descrição do serviço de acordo com o estabelecido no Edital.**
- 9.2. Os valores deverão respeitar os limites daqueles presentes no Anexo I do presente edital, sendo que valores acima do estipulado serão desclassificados.
- 9.3. O prazo de validade das propostas será considerada de no mínimo 60 (**sessenta**) dias, a contar da abertura dos envelopes em sessão pública invalidando qualquer outra presente na proposta.
- 9.4. Deverão estar inclusos no valor proposto todas as despesas com quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da execução da presente licitação, necessários a sua completa realização, inclusive os valores correspondentes à publicação dos Instrumentos Institucionais.

## X – DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 10.1. O não comparecimento do representante da proponente na sessão de abertura e julgamento dos envelopes não caracteriza desistência e renúncia do prazo recursal previsto na Lei 8.666/93.
- 10.2. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos interessados, a Comissão, estando de posse dos Envelopes 01 (Documentação), 02 (Proposta de Técnica) e 03 (Proposta de Preços), dará prosseguimentos aos trabalhos, abrindo o envelope 01 (Documentação).
- 10.3. Considerar-se-á habilitadas as proponentes que satisfizerem as exigências do item VII, subitem 7.1.
- 10.4. No caso da presença de ME/EPP no certame, serão adotados os critérios estipulados



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

pela Lei Complementar 123/06, que seguem abaixo:

- 10.4.1. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. **(LC 123/06, Art. 42).**
- 10.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição. **(LC 123/06, Art. 43).**
- 10.4.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. **(LC 123/06, Art. 43, § 1º).**
- 10.4.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. **(LC 123/06, Art. 43, § 2º).**
- 10.5. Ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, a Comissão:
  - a) Abrirá prazo recursal de **05(cinco) dias úteis** para que sejam protocolizados os recursos inerentes à inabilitação,
  - b) Passará a abertura dos envelopes 02 – Da Proposta Técnica, caso haja manifestação expressa de que o licitante desiste de recorrer (através de desistência verbal ou apresentação de Termo de Renúncia), fato que deverá ser consignado em Ata.
- 10.6. Se interposto recurso, o fato será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis. (Lei 8.666/93, Art. 109, §3º).**
- 10.7. Os possíveis recursos deverão ser entregues ao Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Palmital/PR endereçados à Comissão Permanente de Licitação sendo, então, julgados e tendo a decisão proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso.
- 10.8. Julgados os recursos, uma nova data para a abertura dos Envelopes 02 – Da Proposta Técnica – será marcada pela Comissão, cujos interessados serão avisados com antecedência mínima de **24(vinte e quatro) horas.**

## XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DA CLASSIFICAÇÃO

- 11.1. Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tendo havido desistência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

expressa em ata ou através do Termo de Renúncia a ser apresentado dentro do Envelope 01 – Documentação, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os Envelopes 02 – Da Proposta Técnica das proponentes julgadas habilitadas.

- 11.2. Os envelopes 02 – Da Proposta Técnica – das proponentes consideradas inabilitadas serão devolvidos lacrados às mesmas.
- 11.3. O julgamento da Proposta Técnica será realizado de forma unitária. Serão anotados, para cada item apresentado de forma correta pela proponente, o valor correspondente à pontuação atingida pelo item, da seguinte forma:

Item	Pontuação	Pontuação Máxima por Item
1) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público interno, atestando o êxito na realização de consultoria no incremento de receita atinente ao ISSQN.	10	30
2) Atestado de capacidade de instrutória e/ou docência em cursos correlatos a área pública ministrado para servidores públicos, comprovando especialização na área de pelo menos 1 (um) ano.	10	30

- 11.4. As Propostas Técnicas serão avaliadas pela Comissão de Licitação, com atribuição de pontuação máxima de **60 pontos**, através de laudo final conclusivo que outorgará a cada proponente uma **Pontuação Técnica - PT**, considerando-se o e Pontuação da Proposta Técnica constante no Anexo.
- 11.5. A pontuação obtida no item será multiplicada por 10 (dez) resultando no valor da **NOTA TÉCNICA FINAL**, de acordo com a seguinte fórmula: **N.T. \*10 = N.T.F.**
- 11.6. A proposta contendo a maior **NOTA TÉCNICA FINAL** será classificada em primeiro lugar e a assim sucessivamente. Será desclassificada a proposta de preços que não cumprir todas as condições deste Edital, em especial as estabelecidas no item 8.1. e seus subitens.
- 11.7. Abertos os envelopes da Proposta Técnica, abrir-se-á prazo recursal novamente de **02(dois) dias úteis**.
- 11.8. Terminado o prazo de recurso, serão abertos os envelopes 03 – Da Proposta de Preço.

## XII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 12.1. Serão desclassificadas as propostas que:
- Deixarem de apresentar valor ou que apresentem valor zero;
  - Apresentarem descritivo incompatível com aqueles apresentados na Proposta Técnica presente no envelope 02.
- 12.2. Classificadas as propostas de preço, o Presidente da Comissão verificará se existem micro ou pequenas empresas nas condições elencadas no Art. 44, § 1º da LC 123/06, ou seja, com valores até **10% (dez por cento)** superiores ao menor preço.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 12.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada e que se enquadre nesse patamar, será convidada a, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, apresentar nova proposta de preço, a qual deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- 12.4. Não havendo interesse, por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do art. 44 da Lei Complementar, para o exercício do mesmo direito.
- 12.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 2º do art. 44 da Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta.
- 12.6. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 12.7. Havendo empate entre duas ou mais propostas conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público para o qual os proponentes serão convocados.
- 12.8. As Propostas de Preços serão classificadas de acordo com o seguinte critério:

Proposta de menor preço	150 pontos
Proposta com 2º menor preço	125 pontos
Proposta com 3º menor preço	100 pontos
Proposta com 4º menor preço	75 pontos
Proposta com 5º menor preço	50 pontos

- 12.9. Para efeitos de classificação para a pontuação da Proposta de Preços, serão considerados os valores unitários apresentados.
- 12.10. A classificação final das proponentes far-se-á de acordo com a somatória da **NOTA TÉCNICA FINAL + PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA**.
- 12.11. A classificação será feita da maior somatória para a menor, julgando-se vencedor a licitante que obtiver a maior somatória.
- 12.12. Da reunião para a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e das propostas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, as quais deverão ser assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes das empresas em licitação que estiverem presentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 12.13. Encerrada a etapa de julgamento das propostas e não havendo intenção de interposição de recurso, o processo será encaminhado ao Setor Jurídico para parecer e à autoridade competente para homologação.
- 12.14. Se houver intenção por interposição de recurso contra as decisões da Comissão quanto ao julgamento das propostas, abrir-se-á prazo de **05(cinco) dias úteis** contados da lavratura da ata para que os mesmos sejam apresentados;
- 12.15. Os possíveis recursos deverão ser entregues no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Palmital/PR endereçados à Comissão de Licitação sendo, então, julgados e tendo a decisão proferida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do recurso;
- 12.16. Julgados os recursos, a decisão final da Comissão será enviada às empresas participantes e o resultado encaminhado à autoridade competente para parecer e assinatura do Termo de Homologação do Processo.

### XIII – DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1. Homologado o processo, proceder-se-á à publicação do Termo de Homologação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do município de Palmital/PR, no endereço eletrônico <http://www.palmital.pr.gov.br>
- 13.2. Publicado o termo de homologação a proponente vencedora será convocada para a assinatura do Contrato, a qual deverá fazê-lo no prazo máximo de **02(dois) dias úteis**, sob pena de perda do direito à Contratação. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.3. Nos termos do parágrafo 2º do artigo 64 da lei federal 8.666/93, poderá o Município de Palmital/PR, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da aplicação da multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor global da proposta apresentada e das demais combinações previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 13.4. Coletadas as assinaturas necessárias, será publicado Extrato de Contrato no endereço eletrônico citado no item XIII, 13.1., no prazo máximo de **15 (quinze) dias da sua assinatura**, dando publicidade aos atos praticados.

### XIV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 14.1. Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a descrição do anexo I, etapa por etapa, sendo todas essas devidamente comprovadas por meio de atas ou lista de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

presença (quando de capacitação), relatando as orientações e demais situações que se façam necessárias.

- 14.2. Antes de qualquer ato a licitante vencedora deverá realizar um diagnóstico de arrecadação do ISSQN dos últimos 5 (três) anos, apresentado relatório pormenorizado aos cuidados da Secretaria Municipal da Fazenda, no sentido de possibilitar a análise de evolução, bem como os procedimentos a serem adotados mediante decisão do gestor público e dos responsáveis pela pasta, viabilizando assim as estratégias de aumento da arrecadação.
- 14.3. O serviço realizado será devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual atestará o cumprimento das etapas para o devido pagamento.

## XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 15.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal preenchido conforme requisição devidamente atestada do serviço realizado e assinada pelo secretário solicitante.
- 15.2. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Prefeitura Municipal de Palmital/PR ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes. Se não for possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a empresa será notificada visando regularizar sua situação.
- 15.3. Os valores contratados não poderão ser reajustados, salvo as hipóteses delineadas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## XVI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 16.1. Pelo atraso na execução do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**;
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido.
- 16.3. A Contratada poderá sofrer ainda:
  - a) Advertência;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 16.4. O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

judicialmente.

## XVII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O Contrato decorrente da presente Tomada de Preços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

## XVIII – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

18.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas necessárias para execução das obras licitada, serão cobertas com recursos provenientes do município a conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento desta Prefeitura:

<b>Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.</b>
04. Secretaria de Finanças.
004- Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização
04.129.0401-2071- Atividades do Departamento de cadastro, Tributação e Fiscalização
3.3.90.39.00.00.Outros Serviços de Terceiros Pessoa
3.3.90.39 – Serviços Técnicos profissionais
00820 – Recursos Ordinários (livres)

## XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. A critério da Prefeitura Municipal de Palmital/PR e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;
- 20.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação pela mesma das condições estipuladas no presente Edital e submissões totais as prescrições legal vigentes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 20.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Tomada de Preço;
- 20.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Palmital/PR;
- 20.5. A empresa vencedora, não poderá, sob quaisquer pretextos, sub-rogar a execução do presente Contrato e comente poderá sub-empregar o mesmo com a expressa concordância da Contratante. A concordância da Contratante para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da Contratada, devidamente justificada.
- 20.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 20.7. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
- 20.8. São anexos deste Edital:

**ANEXO I - Objeto e Valor Máximo Admitido; Condições de Cumprimento do Objeto**  
**ANEXO II - Minuta de Contrato**  
**ANEXO III - Modelo de Termo de Renuncia**  
**ANEXO IV - Modelo de Carta Credencial**  
**ANEXO V - Modelo de Declaração de Sujeição ao Edital**  
**ANEXO VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa Empregadora.**  
**ANEXO VII - Modelo de Proposta Técnica**  
**ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preço**

Prefeitura Municipal de Palmital, 19 de Maio de 2017.

**Zacarias Correa de Melo Neto**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
**Portaria 175/2017**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## ANEXO I

### I – OBJETO E VALOR MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR MÁXIMO MENSAL	R\$ VALOR TOTAL
01	15	<p><b>1: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços assessoria tributária das receitas próprias municipais visando o incremento em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</b></p> <p><b>Item 01)</b> consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>	5.433,33	81.499,95
02	15	<p><b>2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</b></p> <p><b>Itens: 02)</b> revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) revisão legal, Revisão ortográfica</li><li>2) Revisão estrutural,</li><li>3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,</li><li>4) Analise das necessidade do Município junto a este código;</li><li>5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,</li><li>06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;</li><li>07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei</li></ol>	1.116,67	16.750,05
<b>TOTAL</b>			<b>5.550,00</b>	<b>R\$ 98.250,00</b>



Valor máximo mensal **R\$ 5.550,00** (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), totalizando R\$ **98.250,00** (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais).

## **II - CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO DO OBJETO**

O contrato com a empresa vencedora deverá ter duração de **15 (Quinze) meses;**

A empresa deverá promover:

I – Realização de Diagnóstico de arrecadação dos tributos municipais referente aos últimos 5 (anos) anos, possibilitando análise de viabilidade de incremento por setor e por tipificação de enquadramento tributário;

II Realização de planejamento estratégico administrativo tributário referente aos tributos municipais no contexto de incremento de arrecadação;

II – Realização de docência especializada, visando a capacitação do corpo fiscal e servidores do setor de tributação para a correta cobrança extrajudicial dos tributos municipais;

III – Orientação necessária às iniciativas visando à recuperação e/ou incremento dos tributos municipais e do ITR;

IV – Disponibilidade para participação em reuniões a serem convocadas pela administração, bem como, a prestação de consultoria presencial e online.

A administração deste município não se responsabilizará pela alimentação e pernoite dos funcionários da empresa contratada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## ANEXO II

## MINUTA DO

## CONTRATO

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA PARA DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL –PR (CONFORME O ANEXO I DO EDITAL) ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PALMITAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, Estado do Paraná, CNPJ 75.280.025/0001-82, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **VALDENEI DE SOUZA**, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_, domiciliada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada pelo Sócio Responsável, senhor \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA e de acordo com a Lei 8.666/93, alterações posteriores e Edital de Tomada de Preços 006/2017 têm justo e contratado nos termos a seguir:

#### I – DO OBJETO

**1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO** em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

**Item 01)** consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefônico, skype, whatsapp, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

**2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**Itens: 02)** revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Análise das necessidade do Município junto a este código;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,  
06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;  
07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

## II – DA VIGÊNCIA

Este Contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura, e terá vigência de **15 (quinze) meses, podendo ser encerrado anteriormente, assim que o serviço tenha sido totalmente prestado.**

## III – DOS VALORES A SEREM PAGOS

ITEM	QTD.	DESCRIÇÃO	R\$ VALOR MÁXIMO MENSAL	R\$ VALOR TOTAL
01	15	<b>1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:  <b>Item 01)</b> consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.	5.433,33	81.499,95
02	15	<b>2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</b> <b>Itens: 02)</b> revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo: 1) revisão legal, Revisão ortográfica 2) Revisão estrutural,	1.116,67	16.750,05



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

		3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão, 4) Analise das necessidade do Município junto a este código; 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada, 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho; 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei		
<b>TOTAL</b>			<b>5.550,00</b>	<b>R\$ 98.250,00</b>

**Valor máximo mensal R\$ 5.550,00 (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), totalizando R\$ 98.250,00 (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais).**

## IV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Os serviços deverão ser realizados em conformidade com a descrição do anexo I, etapa por etapa, sendo todas essas devidamente comprovadas por meio de atas ou lista de presença (quando de capacitação), relatando as orientações e demais situações que se façam necessárias.
- 4.2 Antes de qualquer ato, a licitante vencedora deverá realizar um diagnóstico de arrecadação do ISSQN dos últimos **5 (cinco) anos**, apresentado relatório pormenorizado aos cuidados da Secretaria Municipal da Fazenda, no sentido de possibilitar a análise de evolução, bem como os procedimentos a serem adotados mediante decisão do gestor público e dos responsáveis pela pasta, viabilizando assim as estratégias de aumento da arrecadação.
- 4.3 O serviço realizado será devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Fazenda, o qual atestará o cumprimento das etapas para o devido pagamento.

## V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada do serviço realizado, mediante certificação pelo fiscal do contrato, o qual nesse ato será a fiscal tributária Sra.
- 5.2. A Contratada deverá, durante toda a vigência do contrato, manter em dia os pagamentos referentes ao INSS e FGTS. O pagamento das Notas Fiscais recebidas pela Prefeitura Municipal de Palmital/PR ficará condicionado à emissão desses dois comprovantes. Se não for possível, através da emissão dos mesmos, comprovar a regularidade fiscal, o pagamento não poderá ser realizado e a empresa será notificada visando regularizar sua situação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 5.3. Os valores contratados não poderão ser reajustados, salvo as hipóteses delineadas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## VI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 6.1. Pelo atraso na execução do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa moratória de **1% (um por cento)** por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da obrigação em atraso, até o limite máximo de **10% (dez por cento)**;
- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato está Administração se reserva ao direito de cobrar multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor do contrato não cumprido.
- 6.3. A Contratada poderá sofrer ainda:
- Advertência;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Palmital/PR, por um prazo não superior a **02 (dois) anos**;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos causados ou após decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 6.4. O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

## VII – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1 O Contrato decorrente da presente Tomada de Preços poderá ser alterado, com a s devidas justificativas, conforme Art. 65, da Lei 8.666/93.

## VIII – DA RESCISÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

- 8.1. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão antecipada do Termo Contratual:
- Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos XII e XIII da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações;
  - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma da lei;
  - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

## IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços correrão através das seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>X - Atividades da Secretaria Municipal de Finanças.</b>
--

<b>04. Secretaria de Finanças.</b>
------------------------------------

<b>004- Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização</b>
---

<b>04.129.0401-2071- Atividades do Departamento de cadastro, Tributação e Fiscalização</b>
--

<b>3.3.90.39.00.00. - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>
--

<b>3.3.90.39 – Serviços Técnicos profissionais</b>
--

<b>00820 – Recursos Ordinários (livres)– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

- 10.1. A critério da Prefeitura Municipal de Palmital/PR e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser transferida, revogada no todo ou em parte, anulada por ilegalidade, sofrer o seu objeto acréscimo ou supressão (na forma do Artigo 65 da Lei 8.666/93) e, ainda anulação sem que, por qualquer desses motivos possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações;
- 10.2. Independentemente de declaração expressa, a simples participação das empresas nesta licitação implica em aceitação pela mesma das condições estipuladas no presente Edital e submissões totais as prescrições legal vigentes;
- 10.3. É facultada a Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer das fases desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução de assunto relacionado à presente Tomada de Preço;
- 10.4. As decisões emanadas da Comissão Permanente de Licitação serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Palmital/PR;
- 10.5. A empresa vencedora, não poderá, sob quaisquer pretextos, sub-rogar a execução do presente Contrato e comente poderá sub-empreitar o mesmo com a expressa concordância da Contratante. A concordância da Contratante para tal procedimento, somente ocorrerá, após a solicitação da Contratada, devidamente justificada.
- 10.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.
- 10.7. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

## **X – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital, 19 de Maio de 2017

**CONTRATANTE      CONTRATADA      TESTEMUNHAS:**

**IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA – PAPEL  
TIMBRADO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitação da  
Prefeitura Municipal de  
Palmital/PR

Tomada de Preços nº 006/2017

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO** em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

**Item 01)** consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

**2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**Itens: 02)** revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Analise das necessidade do Município junto a este código;
- 5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

A proponente abaixo assinada, participante da licitação acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão da Licitação a qual julgou os documentos de habilitação preliminarmente, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Palmital, \_\_\_\_\_ de 2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

Nome e Assinatura do Representante Legal da  
Empresa Carimbo da Empresa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## CARTA CREDENCIAL

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.

À Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de

Palmital/PR Ref.: Tomada de Preços nº 006/2017

Prezados Senhores:

O abaixo assinado \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente \_\_\_\_\_, vem pela presente, informar a V.Sa. que o senhor

(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade ou equivalente para estrangeiro (número e órgão emissor) é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e reconhecimento da documentação de qualificação e propostas de preços, bem como assinar as atas e demais documentos a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Carimbo nome e assinatura do  
responsável legal) (nome e assinatura  
do representante legal)

**OBS: Firma reconhecida do responsável legal.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PAPEL TIMBRADO

### DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

#### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(Papel Timbrado da Empresa)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE

PALMITAL A/C SETOR DE

LICITAÇÕES

#### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o(a) Sr(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Obs.: marcar entre parênteses apenas se a afirmativa for verdadeira.

(Data)

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## MODELO XV

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 080/2017

### DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE PARENTESCO

**Eu**, \_\_\_\_\_,

(nome completo pessoa física), carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, Representante legal da Empresa

\_\_\_\_\_  
(nome completo da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, para todos os efeitos legais, assumindo todas as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade do que for declarado que, **NÃO**, sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, de qualquer componente da **Comissão de Licitação**, seja da Pregoeira e/ou servidor da equipe de apoio.

Por ser essa a expressão da verdade, firmo a presente.

Palmital, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**TOMADA DE PREÇOS nº 006/2017**

### PROPOSTA DE PREÇO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:

**Item 01)** consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefônico, skype, whatsapp, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.

**2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

**Itens: 02)** revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:

- 1) revisão legal, Revisão ortográfica
- 2) Revisão estrutural,
- 3) Revisão adequativa, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,
- 4) Análise das necessidades do Município junto a este código;
- 5) Análise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,
- 06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;
- 07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei

Prezados Senhores.

#### **PROPONENTE:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Endereço: XXX XXXXXXXXXXX, XXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX.

Apresentamos e submetemos à apreciação da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmital/PR, nossa proposta relativa à consultoria descrita abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	R\$ MÁXIMO MENSAL	
01	15	<p><b>1: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b> ASSESSORIA TRIBUTÁRIA DAS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS VISANDO O INCREMENTO em efetivo cumprimento ao art. 11 da lei de responsabilidade fiscal, inibindo a ocorrência do art. 14. Para tanto a presente assessoria compreende dos itens:</p> <p><b>Item 01)</b> consultoria e assessoria tributária, envolvendo diagnóstico setorial de IPTU, ISSQN, Contribuição de melhoria, taxas e ITBI capacitação dos servidores públicos que atuam na área tributária, orientação ao corpo fiscal e a equipe administrativa de apoio para os procedimentos legais e operacionais de planejamento, tributário, lançamento, cobrança, auditoria fiscal, e outras ações pertinentes a ação de incremento de receita das receitas próprias municipais, tais como desenvolvimento de documentos e ações facilitadoras à fiscalização preventiva e curativa, detendo a contratada a disponibilidade de consultas à orientação a qualquer tempo, via contato telefonico, skype, whatshap, e a presencial 2 vez por mês ou de acordo com demanda podendo ser 1 vez por semana.</p>	5.433,33	81.499,95
02	15	<p><b>2- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:</b></p> <p><b>Itens: 02)</b> revisão da lei que institui o código tributário do Município de Palmital, adequando as normas das novas legislações vigentes e reestudando possível falhas de ordem ortográfica, operacional e legal. Constituindo:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1) revisão legal, Revisão ortográfica</li><li>2) Revisão estrutural,</li><li>3) Revisão adequada, ou seja de acordo com a realidade do Município em questão,</li><li>4) Analise das necessidade do Município junto a este código;</li><li>5) Analise quanto à territorialidade, Participação ativa do setor competente junto ao desenvolvimento da revisão supracitada,</li><li>06) Reunião mensais com a secretaria da pasta e prefeito para consenso de alterações, com previsão de 06 meses para elaboração do trabalho;</li><li>07) Assessoria junto ao legislativo para a explanação e aprovação do projeto de lei</li></ol>	1.116,67	16.750,05
<b>TOTAL</b>			<b>5.550,00</b>	<b>R\$ 98.250,00</b>

Valor máximo mensal R\$ 5.550,00 (Cinco Mil Quinhentos e Cinquenta Reais), totalizando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

**R\$ 98.250,00 (Noventa e Oito mil Duzentos e Cinquenta reais).**

Validade da Proposta: a validade da proposta não deverá ser superior a 60 (sessenta) dias.

Aceitamos todas as cláusulas e condições da presente Tomada de Preços 006/2017.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa  
Carimbo da Empresa

Este edital e seus Anexos foram devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)